

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2005

Número 248
SUPLEMENTO

II
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

EP — Estradas de Portugal, E. P. E. 18 084-(2)

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 410 176, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Albergaria-a-Velha assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Albergaria-a-Velha caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Albergaria-a-Velha, *João Agostinho Pinto Pereira*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 27 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Acordo n.º 88-B/2005. — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Paços de Ferreira, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação da ER 319 (da Via do Poder Local ao nó de Paços de Ferreira Este do IC 25, no município de Paços de Ferreira, cujo investimento elegível ascende a € 665 499, IVA incluído.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente um acordo de colaboração as seguintes intervenções:

- Alargamento e pavimentação da estrada que liga o cemitério do Sobreiro ao Alto de Assilho;
- Repavimentação da Rua Principal de Açores;
- Alargamento e pavimentação da Rua do Vale de Perdiz à Rua da Quinta;
- Execução do arruamento de acesso ao centro cultural e piscina da Branca;
- Pavimentação do arruamento de ligação do Largo à Estrada do Baixo Carvalhal;
- Pavimentação de arruamentos em Soutelo (Ruas da Escola, de Cavada e da Capela);
- Conservação de vias de comunicação — zona norte;
- Conservação de vias de comunicação — zona sul;

no município de Albergaria-a-Velha, cujo investimento elegível ascende a € 1 025 439, IVA incluído.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.^a, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.^a, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Paços de Ferreira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 266 200, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Paços de Ferreira assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Paços de Ferreira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., António Laranjo. — Pelo Município de Paços de Ferreira, Pedro Oliveira Pinto.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 27 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.

Acordo n.º 88-C/2005. — *Acordo de colaboração.* — Em 24 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Paços de Ferreira, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação da ER 207 (no troço que atravessa o concelho de Paços de Ferreira) no município de Paços de Ferreira, cujo investimento elegível ascende a € 1 533 000, IVA incluído.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Paços de Ferreira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 537 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Paços de Ferreira assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Paços de Ferreira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

24 de Fevereiro 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Paços de Ferreira, *Pedro Oliveira Pinto*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 27 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Acordo n.º 88-D/2005. — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Aguiar da Beira, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação do CM 1029, troço Barracão-Barranha, no município de Aguiar da Beira, cujo investimento elegível ascende a € 310 000, IVA incluído.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.^a, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.^a, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Aguiar da Beira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 124 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Aguiar da Beira assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Aguiar da Beira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Aguiar da Beira, *Augusto Fernando Andrade*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 27 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Acordo n.º 88-E/2005. — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Aguiar da Beira, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a beneficiação do CM 570, no troço Dornelas-Colheirinhas, no município de Aguiar da Beira, cujo investimento elegível ascende a € 401 634, IVA incluído.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.^a, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.^a, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Aguiar da Beira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 160 654, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Aguiar da Beira assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Aguiar da Beira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Aguiar da Beira, *Augusto Fernando Andrade*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 27 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Acordo n.º 88-F/2005. — *Acordo de colaboração.* — Em 4 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Mogadouro, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a estrada desde a ponte de Sardão Meirinhos a São Pedro, no município de Mogadouro, cujo investimento elegível ascende a € 140 000, IVA incluído.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Mogadouro com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 56 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Mogadouro assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Mogadouro caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Mogadouro.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

4 de Fevereiro 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., António Laranjo. — Pelo Município de Mogadouro, António G. S. Morais Machado.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 27 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.

Acordo n.º 88-G/2005. — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Estarreja, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Estarreja, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente acordo de colaboração o alargamento e beneficiação de seis arruamentos nas freguesias de Avanca, Beduído, Canelas, Fermelã, Pardilhó e Salreu, no município de Estarreja, cujo investimento elegível ascende a € 1 135 000, IVA incluído.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Estarreja com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 454 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Estarreja assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Estarreja caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Estarreja.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Estarreja, *José Eduardo de Matos*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 27 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Biblioteca de Autores Portugueses**TEATRO ESCOLHIDO****Ramada Curto**

Introdução, pesquisa e análise crítica de DUARTE IVO CRUZ

2 vols.

**TEATRO COMPLETO****Joaquim Paço d'Arcos**

Introdução, pesquisa e análise crítica de DUARTE IVO CRUZ

Eudoro de Sousa



**ORIGEM DA POESIA
E DA MITOLOGIA
e outros ensaios dispersos**

Organização de **JOAQUIM DOMINGUES**
Apresentação de **PAULO A. E. BORGES**



**HORIZONTE E COMPLEMENTARIDADE
e
SEMPRE O MESMO ACERCA DO MESMO**
Prefácio de **FERNANDO BASTOS**



**DIONISO EM CRETA
e outros ensaios**
Introdução de **ANTÓNIO TELMO**



**MITOLOGIA
e
HISTÓRIA E MITO**
Apresentação de **CONSTANÇA
MARCONDES CÉSAR**



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa